

PRINCÍPIOS I

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Na Constituição Federal (CF), o artigo 37 expressa os famosos princípios expressos, o LIMPE (LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA).

São apenas esses princípios que regem o Direito Administrativo?

Esses são os expressos, os princípios básicos expressos na CF, que também possui princípios implícitos, tais como razoabilidade, motivação, segurança jurídica, interesse público, dentre outros.

INTRODUÇÃO

- **ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

Toda a administração pública direta e indireta de todos os Poderes. União, estados, municípios e DF devem observar os princípios.

A **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** compreende aqueles órgãos que estão na chamada administração centralizada, como no DF, a Presidência da República, ministérios e órgãos internos; em nível estadual, governadoria, secretarias e demais órgãos internos; em nível municipal, prefeituras, secretarias municipais e demais órgãos internos.

A **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** compreende as autarquias públicas, as fundações do Estado, as fundações públicas, as empresas públicas, como Caixa Econômica e Correios, e as sociedades de economia mista, como Banco do Brasil e Petrobras.

- **SÃO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA**

“Obedecerá” é verbo no imperativo, é comando, é força obrigatória e é assim que consta na CF.

- **NÃO SÃO ABSOLUTOS**

TODOS comportam um certo grau de relativização. De acordo com a CF, a regra é a PUBLICIDADE, mas quando houver questão de segurança do Estado ou da sociedade, essa publicidade poderá ser restringida. Pelo princípio da IMPESSOALIDADE, é realizado um concurso público para selecionar os mais preparados.

A CF permite que se faça a nomeação de determinada pessoa que não tenha prestado concurso?

Sim, para os cargos de confiança, o que constitui uma exceção ao princípio da impessoalidade.



- **APLICAÇÃO IMEDIATA**

Os princípios são de aplicação imediata, não dependem de lei formal regulamentadora para serem implementados.

- **NÃO HÁ HIERARQUIA**

Todos os princípios devem ser observados, nenhum é mais importante do que o outro. O administrador público deve atuar de maneira legal, impessoal, moral, divulgar os seus atos, ser eficiente, atuar com razoabilidade, motivar, ter segurança jurídica.

Esta é a dificuldade de ser um gestor público: se não seguir um desses princípios, ainda pode ser punido com uma ação de improbidade, pode responder no Tribunal de Contas, pode responder a um PAD, a uma ação penal.

Aquele que tem a caneta na mão está sujeito a diversos graus de responsabilização fiscalizados pelo Ministério Público, pelos controles externos e internos.

Na ação de improbidade, foi retirada a figura CULPOSA, pois muitos agentes não tinham o dolo da prática de improbidade. Anteriormente, a improbidade apenas punia condutas com dolo e depois passou a punir também as condutas culposas. O gestor, por vezes, não tinha dolo, mas agia de forma culposa e acabava respondendo por improbidade, o que resultava em suspensão de direitos políticos, aplicação de multa e uma série de consequências, mesmo sem ter tido dolo ao agir.

Por essa razão, o dolo foi retirado da ação de improbidade e foi mudada a legislação civil administrativa no sentido de retirar um pouco esse nível de responsabilização dos agentes, pois a mera culpa leve gerava responsabilização. Na lei de introdução ao Código Civil, orienta-se avaliar com calma o agente público e analisar se ele teve culpa grave, que é o erro grosseiro ou dolo. A culpa leve, quando se trata de um agente dirigente que comete algum erro, é difícil decidir porque, a princípio, a culpa leve não deve gerar uma responsabilização.

A autora Maria Sylvia di Pietro considera que não há hierarquia, mas que há dois princípios que são a base de todo o regime jurídico administrativo: a LEGALIDADE e a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. Ela não afirma serem os mais importantes, mas que são a BASE de todo regime jurídico administrativo.

Outro autor, igualmente importante, Celso Antônio Bandeira de Mello, fez uma análise diferente: ele considera que a base do regime jurídico administrativo é a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO e a INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

Qual das duas teses deve ser seguida?

A que aparecer. Numa prova de concurso, a Banca pode pegar uma tese ou outra, não há qualquer obrigação de seguir uma doutrina ou outra.



10m

Segundo a doutrina, os princípios que formam a base são a legalidade e supremacia do interesse público?

Resposta correta.

Segundo a doutrina, os princípios que formam a base são a supremacia e a indisponibilidade do interesse público?

Resposta correta.

Numa prova de múltipla escolha, há de se escolher uma ou outra.

O examinador pode misturar legalidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público e colocá-los como base?

Talvez não, pois isso demandaria uma justificativa por parte do examinador.

DIRETO DO CONCURSO

1. (Q2916028/CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA/INSTITUTO CONSULPAM/PREFEITURA DE PACAJUS/GUARDA MUNICIPAL/2023) Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 37, assinale a alternativa que define CORRETAMENTE a quais entes os princípios da Administração Pública são aplicados:

- a. Administração pública indireta de qualquer dos Poderes, exceto do legislativo dos Municípios
- b. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes
- c. Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, exceto o Judiciário federal.
- d. Administração pública direta de qualquer dos Poderes, apenas.



- b. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes.

EXPRESSOS OU BÁSICOS

1. LEGALIDADE

Sob a perspectiva do agente público e para o cidadão (particular).

O agente público só pode fazer aquilo que a lei autoriza. Por exemplo, o local do órgão público está muito quente e as pessoas não conseguem trabalhar – é necessário comprar aparelhos de ar condicionado e para esse efeito a lei obriga a realização e uma licitação. A licitação para adquirir bens públicos é feita por pregão, que possui várias etapas. A depender do valor, pode ocorrer uma dispensa de licitação e realizar uma contratação direta.

Tudo é pautado na lei, a lei determina ao agente público o que ele deve fazer em cada situação. Há os denominados atos discricionários com alguma margem de liberdade, mas até mesmo para isso, a lei vai determinar o grau de discricionariedade.

O cidadão pode fazer tudo o que a lei não proíbe expressamente. Por exemplo, um cidadão pode se vestir de branco todos os dias, mas não pode entrar num ambiente fechado e fumar. Ele pode fazer tudo desde que a lei não proíba.

1.1 Reserva legal

A RESERVA LEGAL significa que determinados assuntos vão ser tratados, necessariamente, por meio de LEI FORMAL, também chamada de LEI EM SENTIDO ESTRITO, aquela lei feita pelo Poder Legislativo.

Quando é RESERVA LEGAL, não pode existir por outro ato que não seja lei: não pode ser um decreto, não pode ser uma resolução, não pode ser uma portaria. Por exemplo, para a criação de cargos públicos, a CF determinou que se faz mediante lei. Não pode o presidente, governador, prefeito, fazer um decreto criando cargos porque se trata de uma RESERVA LEGAL.

EXCEÇÕES À LEGALIDADE?

Celso Antônio Bandeira de Mello aponta as exceções à legalidade:

Estado de sítio/defesa e edição de Medidas Provisórias. Os estados de sítio e de defesa são estados de absoluta anormalidade nas quais o chefe do executivo pode ditar atos regulamentando situações que não dependem de lei. As MEDIDAS PROVISÓRIAS contemplam situações nos casos de relevância e urgência e têm força de lei. Elas são feitas pelo chefe do Executivo, no caso federal, pelo presidente.

A MEDIDA PROVISÓRIA posteriormente precisa ser aprovada pelo Legislativo. Tudo o que uma LEI ORDINÁRIA pode fazer, uma MEDIDA PROVISÓRIA pode fazer.

Uma medida provisória tem FORÇA DE LEI. A MEDIDA PROVISÓRIA não é lei, ela tem força de lei.



20m

DIRETO DO CONCURSO

2. (Q2760374/INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO/IBFC/SEJUSP-MT/ AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO/POLÍCIA PENAL/2023) Ricardo é prefeito da cidade XXX e realizou obra pública no ano de 2022. Almejando a reeleição nas próximas eleições municipais, Ricardo exigiu que fosse exposto no local da obra pública um grande outdoor com sua imagem e os dizeres “Ricardo fez essa obra, assim como fará a cidade XXX muito melhor!”. No que se refere aos princípios da Administração Pública e a atuação de Ricardo, assinale a alternativa que apresenta qual princípio foi infringido pela imagem e propaganda do prefeito na obra pública.

- a. Princípio da impessoalidade
- b. Princípio da publicidade
- c. Princípio da legalidade
- d. Princípio da eficiência



- a. Princípio da impessoalidade
-

2. IMPESSOALIDADE

Todas as atividades são voltadas para o interesse público, para a coletividade e não para privilegiar este ou aquele cidadão.

Qualquer conduta que privilegie de forma pessoal, viola o princípio da impessoalidade que deve nortear toda a administração pública.

CF

Art. 37 (...)

§ 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A publicidade governamental pode acontecer no sentido de informar a sociedade. Quando essa publicidade governamental é feita com propaganda pessoal, está sendo violado o princípio da impessoalidade.

Violar a PUBLICIDADE é quando não se divulga que deveria ter sido divulgado.

Por vezes, há publicidade partidária. Aqui, a questão é da publicidade governamental, é utilizar o dinheiro público para fazer publicidade governamental e aproveitar para fazer campanha pessoal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que também não pode constar slogan e frases de campanha em publicidade governamental.

O então prefeito Heráclito Fortes utilizou um gigantesco “H” com elos de correntes e o slogan “Juntos somos mais fortes”. Isso foi utilizado durante toda a campanha para prefeito e, depois de eleito, na publicidade governamental. O STF considerou que isso violava o princípio da impessoalidade porque atrelava uma realização governamental à sua imagem pessoal.

3. MORALIDADE

É o dever de atuar de acordo com a ÉTICA, BOA-FÉ, e acima de tudo, HONESTIDADE. A Súmula Vinculante n. 13 do STF veda a nomeação de parentes.

3.1 SÚMULA VINCULANTE N. 13 STF

A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O **TERCEIRO GRAU**, INCLUSIVE, DA AUTORIDADE NOMEANTE OU DE SERVIDOR DA MESMA PESSOA JURÍDICA INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA OU, AINDA, DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA EM QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, **COMPREENDIDO O AJUSTE MEDIANTE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS, VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Essa nomeação de parentes ATÉ O 3º GRAU viola a MORALIDADE.

De pai para filho é 1º grau. Os parentes colaterais são os parentes de sangue: irmão é colateral de 2º grau, um tio é colateral de 3º grau. Um tio nomear um sobrinho não é permitido. Os primos são parentes de 4º grau e, portanto, podem ser nomeados.

Os parentes afins são aqueles trazidos pelo casamento. O cunhado é parente afim em 2º grau, a sogra é parente afim em 1º grau. O parentesco em 1º grau nunca se desfaz: filho nunca deixa de ser filho e sogra nunca deixa de ser sogra.

Compreende essa Súmula a vedação do ajuste mediante designações recíprocas, o denominado NEPOTISMO CRUZADO. Por exemplo, alguém de um gabinete não pode nomear o filho, mas combina com outra pessoa, que tenha cargos em comissão, para atribuir a nomeação do seu filho para o gabinete dele e em contrapartida o filho dele é nomeado para o seu gabinete.

Obs.: O STF entende que a Súmula Vinculante n. 13 não se aplica a cargos/funções políticas. Assim, pode um irmão nomear outro irmão ou nomear a esposa para secretário de Estado ou secretário municipal, pois o STF considera isso uma escolha política e não técnica. A Súmula Vinculante refere-se a funções técnicas e não políticas. No entanto, para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas, é vedado o nepotismo, pois se trata de um cargo técnico.

A jurisprudência do STF preconiza que, ressalvada situação de fraude à lei, a nomeação de parentes para cargos públicos de natureza política não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13.” (RE 825682 AgR, Relator Ministro



30m



35m

Teori Zavascki, Segunda Turma, julgamento em 10.2.2015, DJe de 2.3.2015) Em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisado caso a caso, a fim de se verificar eventual 'troca de favores' ou fraude a lei. 3. Decisão judicial que anula ato de nomeação para cargo político apenas com fundamento na relação de parentesco estabelecida entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da federação, diverge do entendimento da Suprema Corte substanciado na Súmula Vinculante n. 13." (Rcl 7590, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 30.9.2014, DJe de 14.11.2014) (...) Tanto assim que, nessa ocasião, alguns Ministros observaram que a **caracterização do nepotismo não estaria afastada em todo e qualquer caso de nomeação para cargo político, cabendo examinar cada situação com a cautela necessária. Estou convencido de que, em linha de princípio, a restrição sumular não se aplica à nomeação para cargos políticos. Ressalva apenas as situações de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência manifesta de qualificação técnica ou de inidoneidade moral.**" (Rcl 17627, Relator Ministro Roberto Barroso, decisão monocrática, julgamento em 8.5.2014, DJe de 15.5.2014)

Obs.: STF tem afastado nomeações para cargos políticos quando não há demonstração de que tem capacidade técnica. Citando precedentes como a RCL 17627 (de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso), e RCL 11605 (do ministro Celso de Mello).

GABARITO

1. b
2. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
